



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 102, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 09/1998 – Código do Meio Ambiente do Município”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 09, de 10 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO XV - DA PROTEÇÃO DA FLORA E DA FAUNA

Seção III - Das Áreas de Proteção Ambiental

Subseção Única - Das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais

Art. 54-A. O Município poderá instituir Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Manancial todo o corpo de água interior subterrânea, superficial, fluente, emergente ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

II - Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) a área localizada nas proximidades de mananciais destinados ao abastecimento público existente ou futuro, seja de domínio público ou privado.

Art. 54-B. Nas APRMs serão implementados instrumentos de planejamento e gestão, visando orientar as ações do poder público e da sociedade civil voltadas à proteção, à recuperação e à preservação dos mananciais.

Art. 54-C. Para cada APRM será estabelecido um Plano de Proteção e Recuperação Ambiental (PPRA) contendo as diretrizes, metas, propostas, programas, projetos e ações de recuperação, proteção e conservação da qualidade ambiental, bem como de programas de monitoramento, controle e fiscalização, e de investimentos.

Art. 54-D. O PPRA será estabelecido com base em diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse municipal, respeitadas as competências Estaduais e da União, considerando as especificidades e funções ambientais das diferentes Áreas de Intervenção, com o fim de garantir padrões de qualidade e quantidade de água bruta, passível de tratamento convencional para abastecimento público.

Art. 54-E. As APRMs serão declaradas por decreto do Executivo Municipal com base no PPRA, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA).

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de agosto de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA

Chefe de Gabinete

